

UMA ANÁLISE DOS APENADOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PECUNIÁRIA NO PARANÁ¹

Helena Nickel²

Pery Francisco Assis Shikida³

Resumo

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em analisar, a partir da teoria de Becker (1968), o perfil sociodemográfico e criminal de apenados no âmbito da 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu (Paraná-Brasil), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária. Para responder o objetivo da pesquisa, foram realizadas entrevistas, mediante aplicação de questionários com 222 utilizados para a análise descritiva. O perfil dos entrevistados foi, em sua maioria, homens (86,5%), de cor branca (74,8%), com faixa etária considerada jovem (entre 18 a 33 anos, perfazendo 55%), sendo em grande parte, paranaenses. Destacaram-se, também, o nível de escolaridade situado, mormente, no ensino fundamental (47,3%), com prática religiosa para 59,5% dos entrevistados, 40,1% estava trabalhando e recebendo uma renda de um a dois salários mínimos, sendo o contrabando (em sua maioria de cigarro) o delito de maior ocorrência (52,7%). A principal motivação para o crime econômico está relacionada com a ideia de ganho fácil/indução de amigos/cobiça, ambição, ganância/inveja/manter o status (46,1%).

Palavras-chave: Economia do crime. Pesquisa de campo. Motivação ao crime.

Abstract

The main goal of this research was to analyze, based on Becker's theory (1968), the sociodemographic and criminal profile of convicted people in the scope of the 4th Federal Court of Foz do Iguaçu (Paraná-Brazil), whose criminal sentences have been replaced by community service and/or pecuniary sanctions. In order to achieve the goal of the research, interviews were carried out through the application of questionnaires to 222 being used for the descriptive analysis. The majority of the interviewees were male (86.5%), white (74.8%), in the young age group (between 18 to 33 years old, totalizing 55%), being mostly from the Paraná State (paranaenses). One of the remarkable aspects was the level of formal education, attended middle school (47.3%), with religious practice for 59.5% of respondents, 40.1% were working and receiving income between one and two minimum wages, with smuggled goods (mostly cigarettes) being the most frequent offense (52.7%). The main motivation for economic crime is related to the idea of easy gain/induction of friends/greed, ambition, avarice/envy/maintaining status (46.1%).

Key words: Economics of crime. Field research. Motivation to crime.

¹ Este trabalho contou com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu. Agradecemos às Instituições supracitadas, em especial, ao Juiz Federal Dr. Matheus Gaspar.

² Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Rua da Faculdade nº 645, Jardim Santa Maria – Toledo, PR. CEP: 85.903-000. E-mail: helena-nickel@hotmail.com

³ Doutor em Economia Aplicada pela ESALQ/USP. Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Rua da Faculdade nº 645, Jardim Santa Maria – Toledo, PR. CEP: 85.903-000. E-mail: peryshikida@hotmail.com

Resumen

El objetivo general de esta investigacin fue analizar, con base en la teora de Becker (1968), el perfil sociodemogrfico y criminal de los prisioneros dentro del 4 Tribunal Federal de Foz de Iguaz (Paran-Brasil), cuyas penas (privativas de libertad) fueron reemplazadas por servicios comunitarios y/o beneficios en efectivo. Para responder al objetivo de la investigacin, se realizaron entrevistas, mediante la aplicacin de cuestionarios con 222 utilizados para el anlisis descriptivo. El perfil de los entrevistados fue en su mayora hombres (86.5%), blancos (74.8%), con un grupo de edad considerado joven (entre 18 y 33 aos, que representa el 55%), siendo, en gran parte, nacidos en el Estado de Paran. El nivel educativo tambin se destac, principalmente en la escuela primaria (47.3%), prctica religiosa para el 59.5% de los entrevistados, el 40.1% trabajaba y reciba de uno o dos salarios mnimos. El contrabando (principalmente cigarrillos) fue el delito ms comn (52.7%). La principal motivacin del delito econmico est relacionada con la idea de ganancia fcil/amigos que inducen el crimen/codicia, ambicin, envidia/mantener el “status” (46,1%).

Palabras clave: Economa de crimen. Investigacin de campo. Motivacin al crimen.

1. INTRODUO

Conforme Decreto Lei n 3.914/1941, a definio de crime  toda e qualquer ao que a lei impe “pena de recluso ou deteno, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contraveno, a infrao a que a lei comina, isoladamente, penas de priso simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente” (BRASIL, 2017, p. 485). Ainda de acordo com o Cdigo Penal – CP, art. 59 (BRASIL, 2017, p. 515), a determinao do regime inicial de cumprimento da pena far-se- com base nos critrios previstos em Lei, dentre os quais: “a) culpabilidade do ru; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade da pessoa; e) motivo(s) para o crime; f) circunstncias do delito; g) consequncias dessa atividade criminal; h) comportamento da vtima.”

Com efeito, quanto mais grave  o crime praticado, mais rigoroso  o tratamento direcionado ao ru. Assim, existe o regime fechado referente s condenaes mais graves, destinado aos condenados com pena superior a oito anos ou para os condenados reincidentes cuja pena seja inferior a oito anos, porm superior a quatro; podendo a execuo da pena ser em estabelecimento de segurana mxima ou mdia.

O regime semiaberto  aquele no qual o apenado possui condies de trabalho, sem ser potencialmente ofensivo para a ordem social, podendo trabalhar durante o dia, mas devendo recolher-se ao local de cumprimento da pena – que pode ser uma colnia agrcola, industrial ou estabelecimento similar – durante o perodo noturno.  aplicvel ao condenado no reincidente (primrio) cuja pena for superior a quatro anos e no exceda a oito.

O regime aberto  imposto a todo ru condenado a at quatro anos de priso, desde que no reincidente. Nesse caso, o apenado pode trabalhar durante os dias e recolher-se durante as noites em lugar definido em sentena, podendo ser uma casa de albergado ou outro estabelecimento adequado (por exemplo, sua prpria residncia).

Frisa-se que as penas privativas de liberdade substituídas por prestao de servios ( comunidade ou a entidades pblicas) e/ou prestao pecuniria possuem, em teoria, carter pedaggico. Vale ressaltar, de acordo com o CP, que no caso da prestao pecuniria, por exemplo, so necessrias algumas condioes como: verificar qual a posioo econmica do ru e a extenso dos danos causados  vtima ou seus dependentes (que se habilitaram na fase de execuo), caso essa vtima tenha falecido. Pode ocorrer tambm de a prestao pecuniria ser destinada para entidades de fins sociais.

Esses quesitos, bem como a importncia a ser paga, so fixadas pelo juiz, no sendo inferior a um slrio mnimo, nem superior a trezentos e sessenta slrios mnimos, sendo deduzido do valor de eventual condenao em aoo de reparaoo civil, se coincidentes os beneficirios. No caso da prestao de servios  comunidade ou entidades pblicas, isto  duplamente benfico, servindo como uma forma de punioo e como forma de reeducaoo do sentenciado, para que este consiga se conscientizar sobre o delito praticado e de suas consequncias.

 aplicvel s condenaoes superior a seis meses de privaoo da liberdade, podendo ser realizada em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congneres, em programas comunitrios ou estatais. As tarefas do condenado, entretanto, so atribudas em consonncia com suas aptidoes, devendo ser cumpridas  razoo de uma hora de tarefa por dia de condenaoo, fixadas de modo a no prejudicar a sua jornada normal de trabalho. Contudo, se a pena substituída for superior a um ano,  facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, mas nunca inferior  metade da pena privativa de liberdade fixada.

O universo das penas substitutivas e seus resultados prticos ainda so um mistrio para os aplicadores do Direito. Na Justia Federal, cerca de 80% das condenaoes so substituídas por prestao de servios e/ou prestao pecuniria (CNPq, 2018). Apesar disso, so poucas (para no dizer nenhuma) as varas federais que possuem informaoes sobre a efetividade da prestao de servio e/ou da prestao pecuniria (exemplo: nmero de apenados, percentual de penas cumpridas/descumpridas, entidades para as quais os apenados so encaminhados etc.). Assim, este artigo  de interesse para todas as unidades judicirias do Brasil que possuem competncia para a execuoo de penas alternativas.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o perfil sociodemogrfico e criminal de apenados por crimes econmicos no mbito da 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau

(Paran), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços e/ou prestação pecuniria, mediante aplicao de questionrios/entrevistas. Cabe ressaltar que este trabalho  fruto de uma dissertao, dessa forma, ser apresentado apenas um recorte dos resultados que foram obtidos (NICKEL, 2019).

Este artigo contm cinco seoes, incluindo esta introduo (1). So feitos, na sequncia, uma concisa reviso sobre o referencial terico (2) e metodologia (3). A seo seguinte trata da anlise dos resultados e discusso (4) e as consideraoes finais (5) completam o artigo.

2. REFERENCIAL TEORICO

2.1. TEORIA DP BECKER E O INSTITUCIONALISMO DA ESCOLHA RACIONAL

Gary Becker foi um dos economistas que mais explorou as decisoes do comportamento humano individual pelo prisma da economia. Seu primeiro estudo de maior impacto foi sobre a discriminao racial no mercado de trabalho norte-americano, que culminou em sua tese de doutoramento na Universidade de Chicago em 1957. Em 1962, abordou a temtica do investimento em capital humano como elemento de extrema importncia no desenvolvimento das naoes. A partir da dcada de 1970, Becker passou a redirecionar seus estudos para o comportamento familiar (como casamento, divrcio, fertilidade e filhos). Contudo, foi em 1968 que publicou um de seus mais importantes trabalhos: *“Crime and punishment: an economic approach”*, desenvolvendo uma abordagem econmica para o crime na qual os indivduos respondem racionalmente a incentivos tanto positivos como negativos no cometimento de um ilcito (BALBINOTTO NETO, 1993). Essa abordagem, posteriormente consolidada como Teoria Econmica do Crime, servir de sustento terica para o presente estudo.

Para Becker (1968), um indivduo, diante da possibilidade de cometer um crime econmico (crime com finalidade de lucro financeiro), age racionalmente no sentido de maximizao de seus benefcios, realizando uma avaliao entre custos e ganhos. Os ganhos so representados pelo montante financeiro a ser auferido com aquela prtica criminosa e os custos estariam enquadrados em 5 variveis principais: 1) probabilidade de apreenso ou a chance de ser surpreendido durante o delito; 2) tamanho da pena a ser cumprida caso seja preso e condenado; 3) custos de oportunidade, que representam quanto o indivduo poderia estar ganhando no mercado lcito; 4) custos morais, que dizem respeito ao valor da imagem e reputao daquele indivduo; e 5) os custos do planejamento e da operacionalizao do crime em si.

Para Cerqueira e Lobo (2004, p. 247), o entendimento de Becker pode ser sintetizado da seguinte forma:

A deciso de cometer ou no o crime resultaria de um processo de maximizao da utilidade esperada, em que o indivduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ao criminosa, o valor da punio e as probabilidades de detenco e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo slrio alternativo no mercado de trabalho.

No estudo do economista Becker (1968), Balbinotto Neto (2003, p.1) destaca que “para os economistas, o comportamento criminoso no  visto como uma atitude simplesmente emotiva, irracional ou antissocial, mas sim como uma atividade eminentemente racional”. Salienta o autor que os infratores se comportam s vezes de forma negativa e s vezes positiva aos incentivos e gastos pblicos e privados. A aplicao da lei, na tentativa da sua eficcia, tenta evitar, prevenir ou convencer o infrator de que o crime  negativo, aspirando assim dissuadi-lo.

Nessa linha, vale citar tbm o institucionalismo da escolha racional, em que:

[...] there is only rational behavior, conditioned on expectations about the behavior and reactions of others. When these expectations about others’ behavior take on a particularly clear and concrete form across individuals, when they apply to situations that recur over a long period of time, and specially when they involve highly variegated and specific expectations about the different roles of different actors in determining what actions others should take [...] (SHEPSLE, 2008, p. 26).

Nesse caso, a racionalidade do agente individual estrutura-se por meio de aoes otimizadoras em um contexto maior de “regras do jogo” no qual, frisa-se, outros agentes, tbm racionais, atuam. Dessa forma, as instituioes atuam como “exogenous constrains or as an exogenously givem game form” (SHEPSLE, 2008, p. 24).

2.2. TEORIA DAS PENAS

2.2.1. DEFINIO E ESPCIES

Segundo Santos (2001, p. 182), conceitua-se pena como “uma imposio da perda ou diminuio de um bem jurdico, prevista em lei e aplicada, pelo rgo judicirio, a quem praticou ilcito penal. No Brasil, elas podem ser: privativas de liberdade; restritivas de direito; de multa”.

Da mesma forma para Bitencourt (2017), a origem da pena  antiga como a histria da humanidade, sendo difcil situar suas razes. Indubitavelmente  muito remota a origem das relaoes entre pessoas.

Na doutrina contempornea, Greco (2019) conceitua que a pena  decorrncia natural imposta pelo Estado quando uma pessoa comete uma infrao. Quando a pessoa realiza um fato tpico, lcito e culpvel, o Estado vale-se do seu poder de *ius puniendi*”.

Masson (2020) explica que a pena  uma sano aflitiva, aplicada pelo Estado, mediante ao penal, ao autor de um ato lcito e cujo fim  evitar novos delitos ou contravenoes penais.

Como funo da pena, Gomes (2000, p. 40) destaca que “a pena ou qualquer outra resposta estatal ao delito, destarte, acaba assumindo um determinado papel”. No modelo clssico, o castigo penal tinha como objetivo prevenir novos delitos, no modelo contemporneo, a pena no so tenta impedir novas infraoes, mas busca a ressocializao do criminoso observando seus direitos para evitar a reincidncia criminal pelas vias legais.

Apontam Mirabete e Fabbrini (2018) que j se pregava a ideia de que se deveria conferir fins superiores  pena, como a preveno geral e a defesa do Estado. No obstante, uma concepo pedaggica da pena teve origem na Grcia clssica entre os sofistas.

Em consonncia com a doutrina exposta, Berger (2008, p. 70) enfatiza que o Estado, alm de aplicar a lei penal ao criminoso, tambm detm o monoplio da administrao pblica para garantir a execuo de uma pena pela justia.

Carnelutti (2006, p. 103) explica que a pena no  somente uma punio ao criminoso, o que se quer apresentar com este estudo, mas uma forma de reprovoo a pretendentes, pois “dizem, facilmente, que a pena no serve somente para a redeno do culpado, mas tambm para a advertncia dos outros, que poderiam ser tentados a delinquir e por isso deve os assustar; e no  este um discurso que deva se tomar por chacota”, impondo ao infrator a tese de que a pena tem a funo repressiva e preventiva. Aquela condenao  apenas direcionada ao culpado, no condenando previamente cidados de bem, “e no h entre esses dois aspectos do instituto, possibilidade de conciliao” (CARNELUTTI 2006, p. 103).

Definio dada por Santos (2001, p. 182), a pena  uma restrio de direitos e diminuio de bens jurdicos imposta aos que cometem atos lcitos, sendo a pena “uma imposio da perda ou diminuio de um bem jurdico, prevista em lei e aplicada, pelo rgo judicirio, a quem praticou lcito penal. No Brasil, elas podem ser: privativas de liberdade; restritivas de direitos; de multa”.

Reala Nucci (2019) que desde o incio dos tempos as pessoas violam as regras de coexistncia, ferindo os outros e tambm a prpria comunidade/sociedade onde se insere, tornando necessria a aplicao de um castigo/punio, ou seja, uma sentena judicial efetiva s penas.

Nas normas legais brasileiras, as espcies de penas esto elencadas no art. 32, do CP (Redao dada pela Lei n 7.209, de 11.7.1984), cabendo ao Estado (juiz) sua aplicao: “I – privativas de liberdade; II – restritivas de direitos; e, III – de multa” (BRASIL, 2017, p. 512).

Da Lei de Execuo Penal (LEP) no art. 110, o representante do Estado, com base no juzo de direito, em deciso fundamentada, “o Juiz, na sentena, estabelecer o regime no qual o condenado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e seus pargrafos do CP” (BRASIL, 2017, p. 512).

No esquecendo que em uma deciso judicial, toda a “sentena sem motivao  nula” (art. 93, IX, Constituio Federal c/c art. 564, III, CPP) (BRASIL, 2017, p. 643).

 o que preconizava Beccaria (1997, p. 61), “um homem no pode ser chamado de culpado antes da sentena do juiz e a sociedade so lhe pode retirar a proteo pblica aps ter decidido que ele violou os pactos por meio dos quais ela foi outorgada”, condenado por meio de uma sentena motivada o infrator, imputando assim uma pena coercitiva e reparadora ao mal causado  sociedade.

2.2.2 PRESTAO DE SERVIO  COMUNIDADE E/OU PECUNIRIA

Bitencourt (2019) postula que as penas substitutivas  priso, na modalidade de prestao de servios  comunidade, tiveram incio com o CP sovitico de 1926. Em seguida, foram reproduzidas nos ordenamentos penais do leste europeu e, logo aps, incorporadas ao Ocidente: Blgica (1963), Frana (1970), Alemanha (1975), Itlia (1975), Portugal (1977), Espanha e Brasil (1980).

No cumprimento da pena pelo condenado, a prestao de servios  comunidade ou o pagamento em dinheiro so obrigaes que intentam auxiliar na ressocializao do infrator, com base na Lei n 7.210, de 1984, que rege a Lei de Execuo Penal, sendo que, alm de punir, objetiva tambm prevenir novos delitos. Como prev o art. 46 do CP, os servios em benefcio da comunidade devem constituir-se na atribuio de tarefas gratuitas em reas adequadas s aptides (BRASIL, 2017, p. 514).

A pena pecuniria est elencada no art. 45,  1 do CP:

A prestao pecuniria consiste no pagamento em dinheiro a vtima, a seus dependentes ou  entidade pblica ou privada, com destinao social de importncia fixada pelo juiz, no inferior a um nem superior a trezentos e sessenta salrios mnimos, o valor pago ser deduzido do montante de eventual condenao em ao de reparao civil, se coincidentes os beneficirios (BRASIL, 2017, p. 514).

Em concordncia com a norma supra sobre a obrigao pecuniria, na deciso do Tribunal Regional Federal da 3 Regio, deve ser observado a condio financeira do apenado na substituio da pena em prestao pecuniria, “esta deve ser fixada levando em considerao a capacidade econmica da condenada, de modo a no colocar em risco a manuteno de sua subsistncia” (MOREIRA, 2015, p. 1).

Em recursos repetitivos, o Supremo Tribunal de Justia nos autos de Recurso Especial no 1.107.314/PR, decidiu que a prestao de servio comunitrio no  possvel na pena em regime aberto quando substitutiva, para evitar a dplice sano (BRASIL, 2010).

Shecaira (2008, p. 199) defende que a prestao de servios  comunidade tem que ser a mais importante pena alternativa s penas institucionais, pois alerta que causa no “infrator a ideia de responsabilidade, de apego s normas comunitrias, de respeito pelo trabalho, bem como produz na comunidade uma sensao de obedincia s regras, que  fundamental para a confiana coletiva”.

Na fase da execuo da pena pelo condenado, o art. 148, da LEP fundamenta ao juiz “alterar a forma de cumprimento das penas de prestao de servios  comunidade e de limitao de fim de semana, ajustando-se s condioes pessoais do condenado e s caractersticas do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitrio ou estatal” (BRASIL, 2017, p. 1539).

Para o conhecimento judicial, “a entidade beneficiada com a prestao de servios encaminhar mensalmente, ao Juiz da execuo, relatrio circunstanciado das atividades do condenado, bem como, a qualquer tempo, comunicao sobre ausncia ou falta disciplinar”, de acordo com a LEP (BRASIL, 2017, p. 1539).

Quanto s entidades beneficiadas com a prestao de servios  comunidade, Bitencourt (2019) lembra que as que visam lucro no esto credenciadas no Poder Judicirio, pois poderia ocorrer a explorao da mo de obra gratuita, como tambm o enriquecimento sem uma contraprestao social. Bitencourt (2019) ainda ressalta que os trabalhos tm a funo de ressocializar o apenado com a prestao de forma no remunerada, o que poderia agravar o custo econmico dos rgos pblicos com as entidades que ajudam na reintegrao social.

Com o objetivo da ressocializao, educando ou reeducando o infrator na execuo da pena, a Lei de Execuo Penal (LEP) tem como escopo o cumprimento de pena e a reintegrao social do apenado, que  inseparvel da execuo da sano penal. Dessa forma, uma modalidade de cumprimento de pena deve ter concomitncia dos dois objetivos (castigo e a reintegrao social) para estar em conformidade com a legalidade (BITENCOURT, 2019).

Cabe destacar a pesquisa realizada na Vara de Execuo da Comarca de Porto Velho/RO (2019) como exemplo onde a modalidade de pena alternativa mais aplicada, em 80%, foi a da

prestação de serviços  comunidade. J a prestação pecuniria, foi aplicada em 15%, restando apenas 5% para as demais alternativas.

O objetivo principal da prestação de serviços  comunidade (PASTORE, 2011), como pena de ressocializao,  tentar diminuir a criminalidade, retribuindo benefcios  sociedade, compensando prejzos causados pelos delitos e conduzindo o apenado ao meio social, podendo refletir e corrigir as suas prticas ilcitas.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem abordagem qualitativa, uma vez que visa apresentar resultados de estatstica descritiva. A modalidade foi multicaso que, segundo Gil (2000),  indicado para situaoes com mltiplas variveis explicativas de um fenmeno.

Esse tipo de abordagem de pesquisa tambm foi utilizado por Schlemper (2018). Esse autor ainda ressalta o fato de os mtodos qualitativos e quantitativos no serem antagonnicos ou excludentes, mas complementares, bem como a natureza da pesquisa em economia do crime, baseada em dados primrios, ser complexa e com diversas opinioes de grupos sociais.

Como o objetivo deste estudo  analisar o perfil social e criminal de apenados na prtica de crimes de ordem econmica (da 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau, Paran), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestao de servios e/ou prestao pecuniria, mediante aplicao de questionrios/entrevistas, bem como analisar se a prestao de servios  comunidade ou a entidades pblicas est sendo efetivamente realizada, essa modalidade de pesquisa se mostrou pertinente, alm de que vrias entidades receptoras destas prestaoes de servio foram foco do estudo.

A pesquisa de campo ocorreu na sede da 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau, no Paran, em 18 entidades parceiras, para 272 detentos que prestam atualmente servios  comunidade, como pena alternativa  privao de liberdade. A relao dos nomes dos 272 apenados, bem como o cronograma das entrevistas, foram elaborados e disponibilizados por esta Instituio (seguindo cdigo de tica, no ser apresentada aqui por razoes de sigilo e segurana).⁴

No entanto, foram utilizados 222 questionrios para a anlise descritiva, dado que, do total de questionrios aplicados (272), 111 apenados responderam que a substituio da pena em prestao de servio no ressocializa e 161 disseram que ressocializa. Dessa forma, para equalizar

⁴ Este estudo  oriundo de uma parceria entre a 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau (PR), que aprovou institucionalmente o teor deste estudo (em acordo com a tica de pesquisa), com Programa de Ps-Graduao em Desenvolvimento Regional e Agronegcio (PGDRA) – Universidade Estadual do Oeste do Paran (UNIOESTE).

o n mero de question rios em respostas positivas e negativas, excluiu-se 50 question rios com resposta positiva, de forma aleat ria pelo software SPSS. Para efeito de tipifica o de condena es, dos 222 pesquisados, 161 (72,5%) foram de presta o de servi os e pec nia (conjuntamente), enquanto 61 (27,5%) s  presta o de servi os.

As 18 entidades receptoras da presta o de servi os executados pelos apenados s o apresentadas na Quadro 1.

Quadro 1 – Entidades Receptoras da Presta o de Servi os

N�mero	Entidade
1	Guarda Municipal de Foz do Igua�u
2	Instituto de Atletismo de Foz do Igua�u
3	Escola Municipal �rio Manganelli
4	6� SDP
5	9� Grupamento de Bombeiros
6	Guarda Mirim de Foz do Igua�u
7	14� Batalh�o de Pol�cia Militar
8	Col�gio Estadual Bar�o do Rio Branco
9	Associa�o Fraternidade Alian�a – AFA
10	Col�gio Estadual Dom Manoel Konner
11	Col�gio Estadual Almiro Sartori
12	Col�gio Estadual Tancredo Neves
13	UNIOESTE - campus Foz
14	Associa�o um Chute para o Futuro
15	N�cleo de apoio Judici�rio e administrativo da Justi�a federal
16	Escola Municipal Jardim Naipi
17	Centro Educa�o Infantil Vicentino Nossa Senhora da Concei�o
18	Col�gio da Pol�cia Militar - Mitre

Fonte: elaborado pelos autores (2019).

O question rio utilizado nas entrevistas foi baseado em estudo pioneiro de Borilli (2005), que recebeu modifica es e avan os em Schlemper (2018), mas que foi adaptado para atender aos objetivos da presente pesquisa. Este instrumento de coleta de dados   composto por 109 quest es – divididos em 7 blocos (NICKEL, 2019).

Dados gerais: desenvolve uma caracteriza o geral do entrevistado nos aspectos pessoais, demogr ficos e comportamentais.

Tipologia e aspectos econ micos do crime: al m de tipificar o crime, cometido por cada apenado e sua motiva o, este bloco de quest es aborda os aspectos de custo e retorno do crime, elementos fundamentais da teoria econ mica do crime de Becker (1968).

Maioridade penal: confronta a opini o dos entrevistados com rela o aos aspectos da maioridade penal no Brasil (18 anos de idade) e a possibilidade de sua (controversa) redu o para 16 anos. Investiga ainda os efeitos da dissuas o com rela o   idade dos detentos.

Outras questes: trata da percepo dos detentos com relao  atuao das faces/organizaes criminosas e, tambem, sobre o mercado de drogas ilcitas e sua influncia no mundo do crime (so questes que, embora distantes do eixo principal da presente pesquisa, permitem revelar um quadro melhor do entrevistado).

Sobre a pena privativa de liberdade, substituda por prestao de servios: esse bloco abrange um dos pontos principais do projeto em questo: se a prestao de servios  comunidade ou a entidades pblicas est sendo efetivamente realizado e se contribui para ressocializar o condenado, se o servio prestado por ele  til  sociedade, se houve demora entre a prtica do crime por ele praticado at a aplicao da pena.

Sobre a pena privativa de liberdade, substituda por prestao pecuniria: aborda, junto aos apenados, se essa pena contribui para ressocializar quem cometeu os delitos, se so expressivos os valores das penas de multas pecunirias impostas para quem cometeu tal delito, entre outras questes. Essa pena financeira substitui a pena de recluso, fazendo com que o apenado fique em liberdade assistida, sendo muitas vezes aplicada simultaneamente com a pena de prestao de servios  comunidade.

Entidades receptoras da prestao de servios: percepo das entidades, nas quais os apenados cumprem a prestao de servios, sobre a eficcia da ressocializao desta modalidade de pena, pontos positivos e negativos dessa interao etc.

Houve, durante o ms de maro de 2019, a aplicao de pr-testes com o questionrio piloto que, a partir desse momento, sofreu aperfeioamentos at chegar ao resultado final – vide: Nickel (2019). Tambem foi feito o treinamento dessa pesquisadora com esse procedimento de aplicao de perguntas e interao com os entrevistados (postura tica).⁵

O procedimento de coleta de dados seguiu o mesmo procedimento de como se comportar nesse tipo pesquisa de campo, citado por Schlemper (2018) em sua tese de doutorado, no que tange  vestimenta, postura, gestuais e linguagem no contato com o apenado.

Para entrada na 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau/PR, convm citar, todos os pesquisadores passaram pelos procedimentos padro de revista e porta giratria, levando consigo apenas as folhas impressas dos questionrios e um lpis cada um. A coleta de dados compreendeu todo o primeiro semestre de 2019, em conformidade com agenda previamente organizada por equipe de profissionais da 4 Vara.

⁵ Salienta-se que este instrumento de coleta dos dados  um componente de um projeto amplo, aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientfico e Tecnolgico (CNPq, 2018) e pela 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau, sob a superviso do Doutor Juiz Federal Matheus Gaspar.

A estatstica descritiva utilizada neste trabalho tem a funo de produzir uma caracterizao dos entrevistados em termos de condioes socioeconmicas, principais tipos de crime, motivao da migrao para o mercado lcito e relao custo/retorno da atividade criminosa.

4. ANLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos nesta pesquisa so apresentados conforme questionrios aplicados (dados gerais, perfil socioeconmico, perfil criminal, motivos da prtica e o temor criminal).

Convm lembrar que o objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o perfil sociodemogrfico (item 4.1) e criminal (item 4.2) da prtica lcita de apenados em crimes de ordem econmica, no mbito da 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau (PR), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestao de servios e/ou prestao pecuniria, mediante aplicao de questionrios/entrevistas.

4.1. PERFIL SOCIODEMOGRFICO

Como caracterstica desse perfil, ficou comprovado que 86,5% so homens e 13,5% so mulheres. Com relao  cor, 74,8% se declararam brancos(as), 11,3% pardos(as), 9,9% negros(as), 1,8% amarelos(as), 1,4% mulatos(as) e 0,9% mestios(as).

Em relao  idade dos pesquisados, houve uma distribuio em que se destacaram as seguintes faixas etrias: 18 anos (0,5%); 19 a 23 anos (18%); 24 a 28 anos (16,7%); 29 a 33 anos (19,8%); 34 a 38 anos (20,7%); 39 a 43 anos (10,4%); 44 a 48 anos (5%) e acima de 49 anos (9%).

A maioria dos entrevistados  paranaense (71,2%), seguido de gachos (5%), catarinenses (4,5%), paulistas (3,6%), baianos e cariocas (1,4% cada), pernambucanos e sul mato-grossenses (0,9% cada), outros estados (2,7%) e outras nacionalidades (8,6%). A maioria  de origem urbana (79,3%), isto , nasceram em reas urbanas, sendo 20,7% originrios da rea rural.

Foi perguntado se o apenado acredita em Deus, como resposta 99,5% disseram acreditar e somente uma pessoa afirmou no acreditar em Deus (0,5%). As religies com maiores frequncias foram: catlica (59%); evanglica (31,1%); muulmana (1,4%); esprita (0,9%); protestante (0,5%); e sem religio (7,2%). Dos que afirmaram ter uma religio, 59,5% disseram praticar, isso quer dizer que 40,5% no praticam a religio que dizem ter. Constatou-se tambm que 82,9% nunca mudaram de religio e 17,1% mudaram.

Como trava moral, apontado por Shikida, Araujo Junior e Shikida (2005), a prtica religiosa  um fator relevante do trip da organizao social, pois pode alterar ou no a ao de delinquentes, porquanto, h indcios de que a religio tmbm influencia no grau de violncia usado pelo agente criminoso.

Sobre o nvel de escolaridade, constatou-se: o ensino fundamental completo (28,4%); fundamental incompleto (18,9%); ensino mdio completo (32%); mdio incompleto (8,6%); superior completo (8,6%); superior incompleto (3,2%); e sem instruo (0,5%). Segundo Beccaria (2007) e Schlemper (2018), a educao  tmbm uma das bases para evitar e/ou diminuir a prtica criminosa.

O motivo (pode ser mais do que um) mais relevante para a interrupo dos estudos foi a necessidade de contribuir com a renda familiar (61,7%), o que denota que a maioria das pessoas entrevistadas vieram de fmlias com restrioes financeiras. No obstante, esse nvel de detalhamento merecia mais questionamentos no possveis diante do foco deste estudo. Em seguida, apareceu o casamento/concubinato (10,4%), que tmbm pode se relacionar com a motivao financeira, pois, com o casamento a pessoa, a fortiori, teve que assumir maiores responsabilidades materiais. Na opo outros, dentre os entrevistados, tiveram pessoas que abandonaram os estudos devido  guerra (no Lbano), dificuldade financeira, por motivo de doena, custo de educao elevado, falta de tempo e porque tiveram filhos.

Com relao aos nmeros apresentados, o motivo pelo qual o apenado parou de estudar est relacionado, em muitos casos, com o ato ilegal pela desqualificao profissional e baixo rendimento financeiro. Fantinel (2016) destacou que a educao  ponto importante para evitar a marginalizao e at mesmo para recuperar o indivduo ao convvio social lcito. Para Zaluar (2004, p. 201), “[...] esto se reunindo em galeras ou quadrilhas, os homens jovens [...] que, aps vrias repetncias, deixaram a escola e no conseguiram o nvel educacional cada vez mais necessrio no mercado de trabalho da economia globalizada”.

Sobre o estado civil das pessoas pesquisadas, os mais frequentes foram: amasiado (45,5%); casado (25,2%); solteiro (23%); divorciado (4,1%); separado (1,4%); e vivo (0,9%). Tmbm foi questionado sobre quantas unioes conjugais foram desfeitas, constatando entre os pesquisados que 25,7% disseram que j havia desfeito outra(s) unio(es) e 74,3% afirmaram que no tiveram outras unioes desfeitas.

Sobre a composio familiar  poca do crime, ficou assim distribuda: esposa e filhos (52,3%); esposa (17,6%); pai, me e irmos (8,1%); sozinho (6,8%); filhos (4,5%); me (3,6%); me e irmos (2,3%); pai e me (1,8%); pai (1,4%); irmos (0,5%); pai e irmos (0,5%); e outros (0,9%). Observou-se, tmbm, que os filhos permanecem em maior percentual com a genitora, quando os

pais so separados. Outrossim, na composio familiar que o apenado convivia na poca do crime com esposa(o) e filhos, o percentual com um filho foi de 21,2%; dois filhos 20,7%; trs filhos 8,6%; quatro filhos 4,1%; cinco filhos 0,9%; e sem filhos 44,6%.

No contexto familiar, foi questionado se os apenados viviam em harmonia na poca da prtica do crime, 86,5% disseram que viviam em harmonia, enquanto 13,5% dos apenados disseram que no havia harmonia familiar. Outro fator importante foi a questo da violncia domstica, 76,6% dos respondentes disseram no ter sofrido violncia na esfera familiar, enquanto 23,4% sim. Esse resultado apontado pela frequncia de respostas sinaliza para uma situao, teoricamente, mais harmnica entre os pesquisados. Porm, mesmo sendo menores os percentuais de indicadores de desequilbrio familiar, esse assunto merece preocupao das autoridades por evidenciar um padro de comportamento de relaes abusivas por parte de uma pessoa contra outra em um contexto domstico.

Com relao  ocupao dos pais, os entrevistados disseram que os dois estavam trabalhando (26,1%); so o pai trabalhava (24,3%); aposentados (23,9%); so a me trabalhava (11,3%); ningum trabalhava (9,9%); e no souberam responder (4,5%).

Quanto  escolaridade dos pais dos pesquisados, muitos no souberam precisar se estes terminaram ou no. Em funo disso, os percentuais a seguir compreendem a etapa do ensino, mas no especificam sua concluso. Assim, as respostas mais frequentes para o pai foram: ensino fundamental (36,5%); sem instruo (34,7%); ensino mdio (8,1%); superior (1,4%); e sem resposta (19,4%). Com relao  me: ensino fundamental (42,3%); sem instruo (38,7%); ensino mdio (8,1%); superior (2,7%); e sem resposta (8,1%). Cabe ressaltar que os entrevistados no responderam ou no sabiam qual a escolaridade do pai, tendo em vista que, em muitos casos, houve o abandono do lar.

Questionados sobre o estado civil dos pais na poca do crime, 59,9% disseram que estes j estavam separados e 40,1% disseram que os pais estavam casados. Tal resultado mostra que parcela dessas pessoas vm de uma famlia com histrico de separao, ocorrida ainda na fase juvenil.

Em relao ao antecedente criminal na famlia, 71,2% disseram que no havia esse tipo de antecedente e 28,8% disseram que tinha algum familiar com antecedente criminal.

O aspecto da estruturao familiar, estado civil e violncia familiar, antecedente criminal – guardadas as devidas consideraes de Shikida (2005), Borilli (2005) e Schlemper (2018) – sinaliza alguns pontos preocupantes, mesmo sem percentuais majoritrios em alguns casos, como para o desequilbrio familiar e antecedente criminal no seio da famlia.

Ao serem questionados se faziam uso de bebida alcolica, se fumavam e/ou faziam uso de drogas ilcitas, na poca do crime, 51,8% disseram que bebiam; 74,3% disseram no fumar cigarros; e 95,5% afirmaram no fazer uso de drogas ilcitas. O mesmo percentual, 51,8%, disseram que ainda bebem e a percentagem de no fumantes aumentou para 79,7%, aumentou tambm a percentagem dos no usurios de drogas ilcitas (99,1%). Assim, pode-se dizer que houve um maior discernimento dos entrevistados no tocante aos usos supracitados.

Sobre o fato de estarem ou no trabalhando, 49,1% disseram que no, enquanto 50,9% disseram que sim, desses que disseram que sim, 86% no tinham carteira assinada e somente 14% disseram que tinham. Tal quadro denota um elevado ndice de desemprego e de informalidade.

Da renda mensal lcita na poca do crime, destacam-se as seguintes faixas: sem renda 43,2%; de um a dois salrios mnimos 28,8%; de dois a quatro salrios mnimos 23%; de cinco a sete 2,7%; de oito a dez 0,5%; e acima de dez 1,8%. A questo envolvendo a propriedade de bens imveis revelou que 41,9% tinham casa prpria, 57,7% no tinham, enquanto 0,5% no responderam.

Como corolrio, o perfil sociodemogrfico dos apenados pode ser assim descrito: a maioria homem; de cor branca; com faixa etria considerada jovem (entre 18 a 33 anos, perfazendo 55%); de origem urbana; acredita em Deus, com maioria de religio catlica, mas, nem todos praticantes (seja de que religio for); possui ensino fundamental na faixa do completo e incompleto (47,3%); teve como motivo para a interrupo dos estudos a necessidade de contribuir com a renda familiar; morava junto com esposa e filhos; e vivia em harmonia familiar. Um pouco mais da metade dos entrevistados estava trabalhando, mas no tinha carteira assinada e ganhava entre um e quatro salrios mnimos (51,8%). Em relao  sua vida pregressa, a maioria fazia uso de bebida alcolica, porm, a maioria no fumava nem usava drogas ilcitas. Cumpre dizer, em cotejo com a reviso de literatura, que tal quadro tambm se assemelha com os obtidos por Borilli (2005), Shikida e Brogliatto (2008) e Schlemper (2018) em suas respectivas pesquisas de campo.

4.2. PERFIL CRIMINAL

Nesta seo, so discutidos os resultados relativos ao perfil criminal dos entrevistados e o tipo de crime econmico.

A Tabela 1 evidencia a tipologia dos crimes cometidos pelos pesquisados. Os crimes apresentados esto no formato agregado por tipo, portanto ter uma percentagem maior que 100% visto que o entrevistado pode ter cometido mais de um delito. Esse resultado sinaliza para um fato “curioso”, qual seja, a do delinqente “flex” no especializado em apenas um delito, mas passvel

de migrao para aquele que mais retorno econmico trouxer. O contrabando – *importar ou exportar mercadoria proibida* (em sua maioria de cigarro) – teve 52,7% de incidncia, o descaminho teve 34,2%, seguidos do trfico de drogas (7,2%) e a sonegao fiscal com 6,3%. O delito de descaminho est descrito no art. 334 do CP, quando “iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela sada ou pelo consumo de mercadoria”. O ato ilcito de contrabando est no art. 334-A do CP (BRASIL, 2017, p. 548).

Tabela 1 – Tipo do crime cometido

Tipo de crime	Percentual de ocorrncia
Contrabando	52,7
Descaminho	34,2
Trfico de drogas	7,2
Sonegao fiscal	6,3
Lavagem de dinheiro	2,7
Crime de telecomunicao	2,7
Documentos falsos	1,8
Moeda falsa	1,8
Porte de arma	1,8
Peculato	1,8
Evaso de divisas	1,4
Direitos autorais	0,9
Estelionato	0,9
Falso testemunho	0,9
Falsidade ideolgica	0,9
Crime contra a fauna	0,5
Receptao	0,5
Formao de quadrilha	0,5
Roubo	0,5
Furto	0,5

Fonte: resultados da pesquisa (2019).

A Tabela 2 detalha as principais motivaes da execuo do crime econmico pelos entrevistados (novamente, o percentual total supera os 100% devido a observncia de mais de uma resposta). A principal motivao para o crime econmico est relacionada com o bloco de ideias de ganho fcil/inducao de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o *status* (46,1%). Ajudar no oramento familiar, pois estava desempregado, teve a ocorrncia de 36%, seguida pela dificuldade financeira/endividamento (26,1%) e ajudar no oramento familiar, mas estando empregado (12,6%). As demais ocorrncias ficaram abaixo da casa dos dois dgitos.

Tabela 2 – Quais os motivos da prtica criminosa

Motivo para a prtica da atividade criminosa	% de ocorrncia
Ideia de ganho fcil/inducao de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o <i>status</i>	46,8

Ajudar no oramento familiar/estava desempregado	36,0
Dificuldade financeira/endividamento	26,1
Ajudar no oramento familiar/estava empregado	12,6
Falta de estrutura familiar/inconseqencia e desejo de aventura	3,6
Sem informao (no sabia que era crime)	3,6
Diz-se inocente	1,8
Manter o sustento e vicio	0,5
Motivos futeis (embriaguez e falta de perspectiva)	0,5
Sem resposta	1,4
Outros	1,4

Fonte: resultados da pesquisa (2019).

Considerando que no perfil sociodemogrfico dos apenados constatou-se que aproximadamente metade das pessoas pesquisadas estava trabalhando, ganhando mormente entre um e quatro salrios mnimos, com baixa formao educacional, h relao das dificuldades financeiras salientadas na Tabela 2 com as motivaes “ajudar no oramento familiar, estando desempregado” e “dificuldade financeira/endividamento”.

Contudo, o motivo da ideia de ganho fcil/induao de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o *status*, tambm relatados por Borilli (2005), Shikida (2005), Santos, Casagrande e Hoeckel (2015) e Schlemper (2018), obteve destaque mpar. Apesar das dificuldades de ordem financeira destacadas nas motivaes para a prtica delituosa, no envolvimento em um ato ilegal, de acordo com Santos, Casagrande e Hoeckel (2015, p. 318), a pessoa responde aos incentivos econmicos “a partir da avaliao racional entre ganhos e perdas esperadas, advindos das atividades lcitas *vis--vis* o ganho alternativo no mercado legal, levando em conta sua averso ou no aos riscos envolvidos na atividade ilegal”. Logo, a motivao consubstanciada na ideia de ganho fcil/induao de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o *status*, est tambm relacionada com a avaliao racional que as pessoas propensas ao crime econmico fazem dos ganhos e perdas esperadas advindas de uma atividade lcita (do ponto de vista financeiro).

Vale destacar, ainda, que “ajudar no oramento familiar, mas estando empregado” tem uma relao implcita com a triade “cobia, ambio, ganncia” mais do que com a dificuldade de ordem econmica, haja vista a observao *in loco* durante a aplicao do questionrio junto aos apenados, sobretudo em funo de muitos pesquisados salientarem terem suas necessidades de bens e servios satisfeitas, porm, ambicionavam sempre mais, na nsia por ganhos exacerbados.

Destarte, os incentivos para a prtica delituosa de carter pessoal agrupados para esse tipo de pesquisados (“ideia de ganho fcil/induao de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o *status*”, mais “ajudar no oramento familiar, porm, estando empregado”, mais “falta de estrutura familiar/inconseqencia e desejo de aventura”, mais “manter

o sustento e v cio”, mais “motivos f teis”) perfazem 63,4%. J  os incentivos para a pr tica il cita de ordem econ mica (“ajudar no or amento familiar, pois estava desempregado”, mais “dificuldade financeira/endividamento”), perfazem 62,1%. Nota-se, portanto, uma divis o desses dois blocos bem pr xima em termos percentuais.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objeto outro perfil de criminoso (que tiveram penas alternativas), mostrando uma conjuntura um pouco distinta de Shikida (2010), que apontou que muitos delinquentes migraram para o il cito econ mico por motivos como a cobi a, ambi o, gan ncia e ideia de ganho f cil, visto terem renda suficiente para saciarem seus desejos de consumo. A pesquisa atual ressaltou um percentual relevante de pessoas com dificuldades de ordem financeira para o cometimento da pr tica criminosa de crimes considerados “mais leves” e, portanto, mais suscet veis desse tipo de pena alternativa. Ou seja, a dist ncia entre um bloco e outro diminuiu.

Tamb m foram abordados juntamente com os apenados os fatores que levaram a sua apreens o e deten o, qual seja, o insucesso da pr tica criminosa.

A maioria dos entrevistados (86%) declarou que a a o da pol cia foi o principal motivo para o insucesso da opera o delituosa. A falha pr pria foi citada por 5% como causa do seu malogro. Vale destacar, diante desses dados, a efic cia dos trabalhos da pol cia nas pris es e combate ao crime econ mico. Tal evid ncia de fatores que levaram ao insucesso da atividade criminosa, dando cr dito  s a es policiais, tamb m foi observada por estudos similares – como Borilli (2005) e Schlemper (2018), por exemplo. Entrementes, o percentual de sucesso da a o policial foi maior no presente trabalho que, frisa-se, tem o diferencial de ter apenados de penas alternativas.

Ademais, foi perguntado aos apenados se acreditam no sistema judici rio e 84,2% disseram acreditar. As tentativas de fugas foram minorit rias, sendo que 6,8% tentaram fuga, 89,6% n o tentaram e 3,6% n o responderam. A maioria dos entrevistados (91%) se disse feliz e 9% n o feliz.

Ainda foram questionadas quais medidas deveriam ser tomadas para diminuir a criminalidade econ mica no Brasil. A Tabela 5 traz as respostas sumarizadas dos apenados. De acordo com as respostas, os fatores mais importantes para diminuir o crime econ mico foram: mais emprego (47,7%); mais fiscaliza o (19,4%); estudo (7,7%); e menos impostos (7,2%). O principal fator apontado pelos entrevistados est  em conformidade com Shikida e Brogliatto (2008) e Zacarias (2015), pois o trabalho   importante tanto como valor moral e material em sociedade, na qual a qualidade profissional tamb m possibilita a ascens o no meio social do reeducando na substitui o da pena por presta o de servi o ou pecuni ria. Vale salientar que uma parcela

expressiva cometeu o crime devido s dificuldades de ordem econmica, muitos para ajudar no oramento familiar porque estavam desempregados.

Foi feita a seguinte questo aos pesquisados: o que voc mais teme/receia quando vai fazer uma atividade criminosa, cite apenas duas opes e em ordem de importncia (1 e 2 colocaes, respectivamente)? Para Becker (1968), isso pode estar influenciando a questo de ser amante ou avesso em relao ao risco do lcito lucrativo. Nesse contexto, o maior percentual demonstrou a perda da moral em 41,4%. Como o maior receio foi o da perda da moral, pode-se relacionar ao trabalho de Schlemper (2019), que destaca a importncia do carter, do conceito de cidado digno e da moral como fator diferencial que inclui o indivduo em uma sociedade com pessoas de bem. Destarte, embora as pessoas pesquisadas tenham cometido um crime, ainda persiste em alguns a preocupao com a sua “reputao”, sobretudo diante dos familiares mais prximos (como filhos, pais, entre outros). Na segunda colocao apontada pelo pesquisado, o percentual maior de receio ficou com a probabilidade de ser preso em 28,8%.

Algumas questes adicionais levantadas pelo questionrio aplicado visam definir melhor o perfil do agente delituoso em face de temas correlatos. Sobre a reduo da maioria penal, por exemplo, 87,4% responderam que so a favor da reduo, 11,3% so contra e 1,4% no responderam. Quando salientado os crimes hediondos, 88,7% dos entrevistados foi favorvel a reduo da maioria penal. Sobre o fato de a lei de maioria vigente contribuir para os menores cometerem crimes antes dos 18 anos, 88,3% disseram que a lei contribui para o cometimento de crimes na adolescncia, 10,4% no acreditam que a lei tem influncia na criminalidade e 1,4% no responderam.

Com relao  tentativa de recuperao do menor no Centro de Socioeducao (CENSE), 73,4% afirmaram que os menores no so recuperados pela entidade; apenas 19,8% acreditam nessa recuperao; e 6,8% no responderam. Sobre a legalizao das drogas, a maioria dos apenados  contra a legalizao (90,5%), sendo 9,5% dos apenados favorveis apenas  legalizao da maconha.

A expectativa mdia de vida de uma pessoa (ativa) no mundo do crime, segundo respostas dos entrevistados, foi em torno de 23 anos de idade. Isso aponta para um fato interessante, porquanto, embora o crime tenha sido lucrativo para a maioria daqueles que o cometeram, a expectativa mdia de vida da pessoa que tem esse perfil  considerada baixa. Desse modo, se o crime est compensador do ponto de vista financeiro, segundo resultado da anlise custo-benefcio, o seu aproveitamento em vida retrata um reduzido tempo de existncia para usufruir desse resultado. Ressalta-se a questo: vale a pena?

Diante do contexto atual dos crimes econmicos tipificados, foi muito pertinente perguntar se o apenado trabalhava por conta prpria (*free lance*) ou se foi contratado por algum “patro” ou organizao. No caso de a resposta ser positiva, ainda foi perguntado se fazia parte do “acordo” algum tipo de auxlio para o caso de ser preso (por exemplo: contratao de advogado, pagamento de fiana, ajuda para a famlia, etc.). Verificou-se que 55,9% (124 apenados) afirmaram ter “patro”, 41,9% (93) trabalhavam por conta prpria e 2,3% (5) no responderam. Dos 124 apenados que responderam ter “patro”, 67,7% (84) realizaram o ato ilcito somente pelo pagamento do servio, sendo que 32,3% (40) havia combinado com o contratante auxlios como fiana, advogados ou qualquer ajuda financeira, caso houvesse priso. Destes 40, 18 (45%) tiveram o combinado “honrado” e 22 (55%) foram “enganados” (termo este unvoco usado pelos respondentes durante a entrevista) pela organizao.

Como destaque do perfil criminal, o custo/benefcio na prtica do crime econmico, a partir da prpria percepo dos entrevistados, teve uma mdia de custos de 1,01, ante a mdia de ganho de 3,35. Com saldo positivo mdio de 2,34 do benefcio sobre o custo, os entrevistados confirmaram a escolha racional de migrao para o setor ilegal da economia sendo lucrativa. Esse corolrio foi constatado em estudos similares que tmbm se basearam na teoria de Becker.

Sumariando, o conjunto das caractersticas dos apenados pode ser assim descrito: o crime mais praticado foi o de contrabando (sendo que alguns cometeram mais de um tipo de crime), tendo como principal motivao para o crime econmico a ideia de ganho fcil/induo de amigos/cobia, ambio, ganncia/inveja/manter o *status* (46,1%), sendo a ao policial o principal insucesso da atividade criminosa. A maioria acredita na justia, aprova a reduo da maioridade penal, pois acredita que a lei atual contribui para o cometimento de crimes por parte dos menores infratores. O maior receio dos apenados (1 e 2 colocao) apontou, respectivamente, para a perda moral e a probabilidade de ser preso.

Como aspectos adicionais, sobre o fato de a prestao de servio ser adequada  formao do entrevistado, cerca de 72,1% dos pesquisados disseram que sim, 27,5% responderam que o trabalho prestado no  compatvel com a sua formao, e 0,5% no responderam. Quando perguntados sobre o motivo da resposta ser positiva, os apenados disseram, com mais frequncia, que a prestao de servio : “adequada”, “por ser bem distribuda”; “a pessoa faz o que sabe, contribuindo assim para um desempenho melhor nos afazeres que a entidade receptora precisa”. Em relao ao percentual negativo, as respostas que mais sobressaram foram: “dificuldade com o deslocamento at as entidades”; “falta de aptido”; e “os horrios da prestao de servios com o trabalho do dia a dia dificultam a assiduidade”.

Quando interrogados se o tipo de servio prestado til a sociedade, a maioria disse que sim (80,6%), 18,5% no e apenas 0,9% dos entrevistados no se manifestaram. Frente aos principais motivos dos apenados que responderam que o tipo de servio prestado til a sociedade, tem-se: “ajuda nas necessidades das receptoras”; “fica em dia com a sociedade e sente-se seguro ao prestar servio ao inves de estar preso”. Dos apenados que responderam negativamente, foi apontado que: “acreditam que o servio prestado no til por ser obrigao legal do Estado em fornecer esses servios as entidades receptoras”.

Sobre a prestao pecuniria do condenado, foi solicitado definir quais os pontos positivos deste tipo de pena, sendo assinalados: “no estar preso”; “cumprir a lei”; “ajuda a sociedade”. Como pontos negativos, destacaram-se: “valor alto”; “doi no bolso”; “voltam para o crime”; e “j pagam em servio”.

Como foram 161 pessoas que tiveram condenao de prestao pecuniria dos 222 pesquisados, a pergunta se o valor estipulado pelo juiz da prestao pecuniria era justo foi direcionado aos diretamente afetados. Logo, responderam que no foi justo 68,9%, 25,5% que sim, 5,6% optaram em no responder. Interrogado de o porqu no ser justo o valor estipulado pelo juiz, a maioria dos respondentes disseram ser um valor elevado para seus padres financeiros. Tambm foi requerido sobre os valores que os apenados tinham obrigao de pagar, sendo o valor mdio apontado por eles de R\$11.291,46.

5. CONSIDERAOES FINAIS

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar o perfil sociodemogrfico e criminal de apenados que cumprem sentena no mbito da 4 Vara da Justia Federal de Foz do Iguau (Paran), por crimes praticados de ordem econmica cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestao de servios e/ou prestao pecuniria.

O perfil sociodemogrfico dos pesquisados evidencia a predominncia do sexo masculino nascidos nos estados do Paran e do Rio Grande do Sul, de cor branca e origem urbana, se dizem majoritariamente catlicos, a maioria praticante da religio que professaram, enquanto o maior contingente dos entrevistados estava amasiado. O nvel de instruo com maior frequncia foi o ensino fundamental, interrompido por motivos como a necessidade de contribuio  renda familiar.

O perfil criminal dos pesquisados evidencia o contrabando (em sua maioria de cigarro) como o delito de maior ocorrncia (52,7%), sendo que a principal motivao para o crime econmico est relacionada com a ideia de ganho fcil/induio de amigos/cobia, ambio,

ganncia/inveja/manter o *status* (46,1%). O custo do lcito foi menor do que o seu retorno econmico.

Mediante ao exposto, resta mencionar que compete ao Estado atentar para as travas morais (“famlia-escola-religio”), efetivar investimento na educao, oportunizar trabalho lcito, evitando os crimes econmicos e aplicando as normas constitucionais em respeito  dignidade da pessoa.

Pelo fato de a pesquisa se utilizar de dados primrios, abre-se caminho para novos trabalhos acadmicos com relao ao objetivo deste, buscando conhecer a realidade pblica e social dos apenados submetidos  prestao de servio em substituio da pena privativa de liberdade, bem como da prestao pecuniria.

O presente trabalho trouxe contribuioes com evidncias empricas para os magistrados referente s implicaoes da substituio das penas privativas de liberdade em prestao de servio. Assim, futuras decisoes judiciais podem levar em considerao os fatores levantados nessa pesquisa e que corroboram para uma efetiva ressocializao.

Alm de auxiliar nas decisoes judiciais, os resultados desta pesquisa podem servir de apoio aos legisladores para atualizar o CP, no sentido de se aplicar a substituio de pena para outras modalidades de condenaoes (por exemplo, o regime fechado), com o intuito de se reduzir a superlotao carcerria, bem como promover a reintegrao social.

Isso posto, como este estudo seguiu um determinado rumo metodolgico dentre vrios possveis, fica como sugesto para trabalhos vindouros avanar nessa temtica mediante novas incursoes no so de tratamento metodolgico, mas tambm de outras delimitaoes geogrficas (novos casos, que podem envolver cidades e/ou estados) ou, quem sabe, pesquisando/ouvindo a outra face diretamente vinculada com as penas privativas de liberdade que foram substituídas por prestao de servios e/ou prestao pecuniria, que  o poder judicirio.

REFERNCIAS

ARISTTELES. (1992). *tica a Nicmaco*. 3. ed. Traduo de Mrio da Gama Kury. Braslia: Universidade de Braslia.

BALBINOTTO NETO, G. (1993). Gary Becker: Prmio Nobel de economia de 1992. *Anlise Econmica*, vol. 11, no 19, p. 188-191.

BECCARIA, C. (2007). *Dos delitos e das penas*. So Paulo: Martin Claret.

BECCARIA, C. (1997). *Dos delitos e das penas*. Traduo de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. So Paulo: Revista dos Tribunais.

BECKER, G. S. (1968). Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*. vol. 76, n 1, p. 169-217.

BERGER, L. M. (2008). *Um modelo baseado em agentes para estudo das propriedades emergentes decorrentes da aplicao da lei penal*. Porto Alegre. Dissertao (Mestrado em Administrao). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

BITENCOURT, C. R. (2017). *Falncia da pena de priso: causas e alternativas*. 5. ed. So Paulo: Saraiva.

BITENCOURT, C. R. (2019). *Tratado de Direito Penal*. 25. ed. So Paulo: Saraiva, v. 1.

BORILLI, S. P. (2005). *Anlise das circunstncias econmicas da prtica criminosa no Estado do Paran: estudo de caso nas penitencirias Estadual, Central e Feminina de Piraquara*. Toledo. Dissertao (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegcio). Universidade do Oeste do Paran.

BRASIL. (2017). Cdigo de Processo Penal (1941). In: CSPEDES, L., ROCHA, F. D. da. (Orgs.). *Vade Mecum Saraiva OAB e concursos*. 11. ed. So Paulo: Saraiva. p. 595-650.

BRASIL. (2017). Cdigo Penal (1940). In: CSPEDES, L., ROCHA, F. D. da. (Org.). *Vade Mecum Saraiva OAB e concursos*. 11. ed. So Paulo: Saraiva, XI. p. 509-553.

BRASIL. (2017). Constituio da Repblica Federativa do Brasil (1988). In: CSPEDES, L., ROCHA, F. D. da. (Org.). *Vade Mecum Saraiva OAB e concursos*. 11. ed. So Paulo: Saraiva, XI, p. 5-77.

BRASIL. (2017). Decreto Lei n 3.914/1941, de 9 de dezembro de 1941. In: CSPEDES, L., ROCHA, F. D. da. (Org.). *Vade Mecum Saraiva OAB e concursos*. 11. ed. So Paulo: Saraiva, XI, p. 485.

BRASIL. (2017). *Lei de Execuo Penal* (1984). In: CSPEDES, L.; ROCHA, F. D. da. (Org.). *Vade Mecum Saraiva OAB e concursos*. 11. ed. So Paulo: Saraiva, XI, p. 1525-1542.

BRASIL. Superior Tribunal de Justia. (2010). *Recurso Especial* n 1.107.314/PR, Braslia, 13 de dezembro de 2010. Disponvel em <<http://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/detalhe.asp?numreg=200802824428>>. Acesso em: 20 de abr. de 2019.

CARNELUTTI, F. (2006). *As misrias do processo penal*. So Paulo: Pillares.

CERQUEIRA, D.; LOBO, W. (2004). Determinantes da criminalidade: arcabouos tericos e resultados empricos. *DADOS – Revista de Cincias Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 47, n 2, p. 233-269.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTFICO E TECNOLGICO (CNPq). (2018). *Edital Universal 2018*. Disponvel em <http://www.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=en_cerradas&detalha=chamadaDetalhada&exibe=exibe&idResultado=47-1191-5774&id=47-1191-5774>. Acesso em: 11 de jul. de 2019.

FANTINEL, G. A. (2016). *A inefcia da funo ressocializadora da pena privativa de liberdade*. Santa Maria. Monografia. (Graduao em Direito). Universidade Federal de Santa Maria.

NICKEL, H.; SHIKIDA, P. F. *Uma análise dos apenados por prestação de serviços e/ou pecuniária no paran . DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/recp.v10i2.68818>*

GIL, A. C. (2000). *T cnicas de pesquisa em economia e elabora o de monografias*. S o Paulo: Atlas.

GOMES, L. F. (2000). *Penas e medidas alternativas   pris o: doutrina e jurisprud ncia*. 2. ed. S o Paulo: Revista dos Tribunais.

GRECO, R. (2019). *Curso de Direito Penal: parte geral*. 21. ed. v. 1, Rio de Janeiro: Impetus.

MASSON, C. (2020). *Direito Penal Esquematisado: parte geral*. 14. ed. S o Paulo: M todo.

MIRABETE, J. F., FABBRINI, R. N. (2018). *Manual de Direito Penal*. 34. ed. rev. e atual. S o Paulo: Atlas.

MOREIRA, R. de A. (2015). *O Conselho Nacional de Justi a e as penas alternativas*. Conte do Jur dico, Bras lia-DF: 31 jan. 2015. Dispon vel em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52337>>. Acesso em: 11 de abr. 2019.

NICKEL, H. 2019. *An lise da execu o penal envolvendo crimes econ micos no Paran  cuja pena privativa de liberdade foi substituída por presta o de servi os e/ou pecuni ria*. Toledo. Disserta o (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agroneg cio). Universidade Estadual do Oeste do Paran .

NUCCI, G. de S. (2019). *C digo Penal Comentado*. 19. ed. S o Paulo: Editora Forense.

PASTORE, J. (2011). *Trabalho para ex-infratores*. S o Paulo: Saraiva.

SANTOS, C. dos, CASAGRANDE, D., HOECKEL, P. (2015). “Teoria econ mica do crime”: dos pressupostos acad micos   empiria do dia a dia na vida de ex presidi rios de Santa Maria RS. *Revista Economia e Desenvolvimento*, Santa Maria, vol. 27, n  2, p. 308–325, jul./dez.

SANTOS, W. (2001). *Dicion rio Jur dico Brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey.

SCHLEMPER, A. L. (2018). *Economia do crime: uma an lise para jovens criminosos no Paran  e Rio Grande do Sul*. Toledo. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agroneg cio). Universidade Estadual do Oeste do Paran .

SHECAIRA, S. S. (2008). *Sistema de garantias e o direito penal juvenil*. S o Paulo: Revista dos Tribunais.

SHEPSLE, K. A. (2008). Rational choice institutionalism. In: RHODES, R. A. W., BINDER, S. A., ROCKMAN, B. A. (Orgs). *The Oxford book of political institutions*. Oxford: Oxford University Press, p. 23–38.

SHIKIDA, C. D.; ARAUJO JUNIOR, A. F. D.; SHIKIDA, P. F. A. (2005). A moral importa? *Revista de Economia e Administra o*, S o Paulo, vol. 4, n  4, p. 415–426, out./dez.

SHIKIDA, P. F. A. (2010). Considera es sobre economia do crime no Brasil: um sum rio de 10 anos de pesquisa. *Revista de An lise Econ mica do Direito/Economic Analysis of Law Review*, vol. 1, n  2, p. 318-336, jul./dez.

SHIKIDA, P. F. A. (2005). Economia do crime: teoria e evidencias emp ricas a partir de um estudo de caso na Penitenci ria Estadual de Piraquara (PR). *Revista de Economia e Administra o*, S o Paulo, vol. 4, n  3, p. 315-342, jul./set.

NICKEL, H.; SHIKIDA, P. F. *Uma análise dos apenados por prestação de serviços e/ou pecuniária no paran . DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/recp.v10i2.68818>*

SHIKIDA, P. F. A., BROGLIATTO, S. R. M. (2008). O trabalho atr s das grades: um estudo de caso na Penitenci ria Estadual de Foz do Igua u - PR. *Revista Brasileira de Gest o e Desenvolvimento Regional*, Taubat , vol. 4, n  1(4). p. 128-154, jan./abr.

VARA DE EXECU  O DE PORTO VELHO/RO. (2019). Dispon vel em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14998>. Acessado em: 10 de abr. 2019.

ZACARIAS, A. E. de C. (2015). *Manual do Criminalista - Lei de Execu  o Penal - Anotada e Comentada*. 2 ed. S o Paulo: Edijur.